



Poder Executivo

Lei

Republica-se por incorreção

LEI Nº 3.017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

“Cria empregos públicos para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combates às Endemias no Município de Dourados que observarão o quantitativo e vencimentos estabelecidos pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta lei, constituem funções públicas, e dar-se-ão exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em Programas cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e Órgão ou entidade da administração direta, autarquia ou fundação desse ente federado.

Art. 3º - Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a atualização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II - a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, de óbito, doenças e outros agravos da saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e as outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - Compete ao Agente de Combate às Endemias o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único - Aplicam-se aos Agentes de Combate às Endemias os requisitos estabelecidos nos incisos II e III do caput.

Art. 6º - A contratação ou admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, de acordo com o edital e o disposto nesta lei, na lei federal e na Constituição Federal, sendo os ocupantes regidos pelas normas descritas na Consolidação da Leis do Trabalho e contribuirão para o Regime Geral de Previdência.

Parágrafo único- O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser, inclusive, disposições do SUS.

Art. 7º - A relação de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses.

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o Artigo 69 da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101/2000; e

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º - Será considerada falta grave, para os fins do disposto no inciso, ainda, o descumprimento do requisito fixado no inciso I do Artigo 5º, bem assim a prestação, ao ente federativo, órgão ou entidade responsável pela execução dos programas a cargo do Agente Comunitário de Saúde, de declaração falsa de residência.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º do artigo 41 e no § 4º do artigo 169 da Constituição Federal, o servidor ocupante de cargo efetivo que exerça funções equivalentes às de Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo em caso

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular

Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás

Fone: (67) 3411-7666

E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br

CEP: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50

Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

José Laerte Cecílio Tetila 3411-7661
Albino Mendes 3411-7150
Jovina Nevoleti Correia 3411-7761
Erminio Guedes dos Santos 3424-0210
Ledi Ferla 3411-7708
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100
Antônio Leopoldo Van Suytene 3411-7606
Luiz Seiji Tada 3411-7131
Dirceu Aparecido Longhi 3411-7105
Wilson Valentim Biasotto 3411-7672
Jorge Hamilton Marques Torraca 3411-7149
Albino Mendes 3411-7788
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7112
João Paulo Barcellos Esteves 3411-7636
Dalva Melo Gonçalves 3411-7687
Raul Lídio Pedroso Verão 3411-7701
Rui Carlos Zanco 3424-2309
Dinaci Vieira Marques Ranz 3426-5000
José Marques Luiz 3411-7792
Natal Gabriel Ortega 3411-7104
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665
Laércio Arruda 3427-4040

Lei

de descumprimento do requisito fixado no inciso I do Artigo 5º, bem assim de outros requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

Art. 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de combate às Endemias deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que em 14 de fevereiro de 2006 estavam desempenhando as respectivas atividades, ficam dispensados do processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado pela Administração Municipal.

§1º - Para fins do disposto no caput, considera-se por de seleção pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º - Os profissionais de que trata o caput, ficam dispensados dos requisitos a que se refere o inciso III do Artigo 5º

Art. 10 - Os que na data da publicação desta lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao Município ou a entidades da sua administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, não alcançados pelo disposto no Artigo 9º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo pelo ente federativo com vistas ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 11 - Os empregos públicos criados pela presente lei não tem equiparação salarial e isonomia em relação aos cargos do Plano de Cargos e Carreiras, regidos pelo Estatuto dos Serviços Públicos.

Art. 12 - Os empregos públicos de Agente de Combate às Endemias terão as

funções de Agente de Controle de Vetores de Campo, Agente de Controle de Vetores de Bloqueio e Agente de Zoonoses.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 11 de dezembro de 2007.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

WILSON VALENTIM BIASOTTO
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 3.017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO ÚNICO

EMPREGOS	FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO	EXIGIBILIDADE/ REQUISITOS BÁSICOS
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	234	R\$532,00	-Nível fundamental completo
Agente de Combate às Endemias	Agente de Controle de Vetores de Campo	38	R\$443,56	
	Agente de Controle de Vetores de Bloqueio			
	Agente de Zoonoses			

Decretos

DECRETO Nº 4.450, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

“Regulamenta o funcionamento do Pavilhão de Eventos Dom Teodardo Leitz”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo definir as regras de utilização do PAVILHÃO DE EVENTOS DOM TEODARDO LEITZ, localizado a Rua Coronel Ponciano, nº 1.600, neste Município.

Art. 2º - Poderão ser realizadas no PAVILHÃO DE EVENTOS DOM TEODARDO LEITZ atividades que tenham caráter cultural, educacional, recreativo, social e econômico.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A responsabilidade pela administração e o funcionamento do PAVILHÃO DE EVENTOS DOM TEODARDO LEITZ, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, as seguintes ações:

I - gerir o funcionamento, zelar pela manutenção do Pavilhão de Eventos bem como propor ao Executivo obras de reforma e ampliação em todo o imóvel;

II - elaborar o calendário de uso do PAVILHÃO DE EVENTOS;

III - aprovar os pedidos de uso requeridos por terceiros, mediante instrumento próprio;

IV - fomentar eventos que visem a divulgação de atividades culturais, sociais e econômicas do Município;

V - promover estudos, cadastramento e estatísticas, objetivando a realização

de eventos e ações voltadas a movimentação turística no Município;

VI - incentivar, apoiar e contribuir com o incremento de atividades a serem desenvolvidas no PAVILHÃO DE EVENTOS.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO PAVILHÃO DE EVENTOS

Art. 5º - O uso do PAVILHÃO DE EVENTOS deverá ser requerido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, através de requerimento que deverá constar:

I - tipo de evento a ser realizado:

- a) cultural,
- b) educacional,
- c) recreativo,
- d) social e
- e) econômico,
- f) religioso

II - data de realização e,

III - período de duração.

Art. 6º - Nos eventos de colação de grau, além das informações mencionadas no artigo 5º, o requerimento deverá vir instruído com documento da instituição de ensino, informando o nome dos integrantes da comissão de formatura, mesmo nos casos em que os serviços relativos ao evento forem contratados por terceiros.

Parágrafo único: A reserva da data do evento deverá ser feita pela empresa terceirizada e no caso de haver rescisão do contrato entre a comissão de formatura e a respectiva empresa, fica assegurada à comissão, a reserva de utilização do PAVILHÃO DE EVENTOS DOM TEODARDO LEITZ, na data previamente definida, mediante o pagamento do valor contratado.

Art. 7º - O valor do aluguel pela utilização do PAVILHÃO DE EVENTOS, será aferido de acordo com o tipo de evento a ser realizado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) CATEGORIA 1: festivais de música, dança, teatro e artes, convenções, seminários, congressos, conferências e concursos:

Valor R\$ 1.000,00 (Dia)

b) CATEGORIA 2: feiras e exposições de produtos, inventos e tecnologia, leilões, exposições de animais: Valor R\$ 1.500,00 (Dia)

Decretos

c) CATEGORIA 3: Colação de Grau: Valor R\$ 1.800,00 (Dia)

d) CATEGORIA 4: eventos com cobrança de ingressos, tais como: shows musicais, espetáculos artísticos e similares: Valor R\$ 3.000,00. (Dia)

Art. 8º - O produto da arrecadação do aluguel que trata o artigo 7º, será utilizada para manutenção, conservação e melhorias do PAVILHÃO DE EVENTOS.

Art. 9º - Quando o requerente for associação sem fins lucrativos, instituição de educação de caráter público ou entidades em que o Município seja parceiro ou apoiador do evento este ficará isento do pagamento do valor do aluguel, desde que, apresente documentação comprobatória do fato, que deverá ser analisada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, que mediante parecer fundamentado deferirá ou não o pedido.

§ 1º: Consideram-se documentos comprobatórios:

I - para associações sem fins lucrativos: cópia do estatuto da instituição, cópia do balanço do último exercício financeiro e justificativa do pedido de isenção do recolhimento;

II - para instituições de educação de caráter público: cópia do ato instituidor da Instituição e justificativa do pedido de isenção do recolhimento;

III - para entidades em que o Município seja parceiro ou apoiador do evento: termo de compromisso assinado pelas partes ou outro documento pertinente que comprove a co-participação Municipal.

§ 2º - Os pedidos que não vierem instruídos com a documentação exigida serão indeferidos.

Art. 10 - O valor deverá ser recolhido ao Município, mediante documento de arrecadação - DAM, observando o seguinte:

I - 60% (sessenta por cento) do valor estipulado, na data da assinatura do contrato;

II - 40% (quarenta por cento) no prazo máximo de 48 horas que antecedem o evento.

Parágrafo Único - Quando efetivado o recolhimento aos cofres públicos relativo a 60% do valor acordado e havendo mudança de data da realização do evento, os valores não serão reembolsados, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

SEÇÃO I
DOS USUÁRIOS DO PAVILHÃO

Art. 11 - É de responsabilidade do usuário:

I - custo e disponibilização de materiais de higiene e limpeza das instalações, durante o evento que estiver promovendo;

II - reparar ou reembolsar, pecuniariamente, qualquer dano causado a edificação e suas instalações, ocorridos durante o evento;

III - pagamento de pessoal contratado para efetuar a segurança do local e do público.

IV - desocupar impreterivelmente o local em até 48 horas após o evento, entregando-o devidamente limpo, sem qualquer resquício de decoração que eventualmente foi utilizado no local, sob pena de aplicação de multa diária de 50% do valor contratado;

V - não utilizar pregos e outros objetos que danifiquem as paredes ou alterem as características do imóvel;

VI - zelar pela conservação do imóvel, não permitindo atos de vandalismo durante o evento;

VII - apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo a liberação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, sob pena de cancelamento da autorização de uso, independentemente de qualquer notificação;

VIII - efetuar os recolhimentos pecuniários nos prazos acordados;

IX - apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, cópia do documento de arrecadação devidamente autenticado pela instituição bancária, referente ao valor pactuado pela utilização;

X - se não for efetuada a limpeza no prazo mencionado no inciso IV deste

artigo, será cobrado do requerente o valor correspondente a 30% do valor contratado a título de taxa de limpeza.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica vedada a realização de bailes e congêneres no Pavilhão

Art. 13 - Em caso de declaração de estado de emergência ou calamidade pública declarado por ato próprio do Governo Municipal, e havendo a necessidade de uso das dependências do Pavilhão de Eventos por parte da Administração Municipal a cessão a terceiros será cancelada.

Art. 14 - Ocorrendo a situação mencionada no Artigo 12, deste Decreto o cessionário ficará desobrigado do pagamento do preço estipulado a título de aluguel, e lhe será restituída a quantia que eventualmente já houver pago, desonerando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da não realização do evento anteriormente programado.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de dezembro de 2007

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito Municipal

Ilton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

DECRETO Nº. 4.478, DE 04 DE JANEIRO DE 2008

“Dispõe sobre a instituição de funções de confiança na Secretaria Municipal de Educação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 117, de 31 de dezembro de 2007, 02 (duas) funções de confiança de Secretário de Escola III, símbolo DAÍ-4, no quadro da Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 04 de janeiro de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº. 4479, DE 04 DE JANEIRO DE 2008

“Dispõe sobre a revogação de funções de confiança na Secretaria Municipal de Educação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto nos dos artigos. 24 e 24 da Lei Complementar nº 117, 31 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada, 02 (duas) funções de confiança de Secretário de Escola IV, símbolo DAÍ-6, no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 04 de janeiro de 2007.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Decretos

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4440
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.007

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2007, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.931 de 09 de Janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 24.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.10.301.1192.095-339039	24.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.10.301.1192.095-319004	10.000,00
1202.10.304.1194.001-319013	10.000,00
1202.10.304.1194.001-319113	4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 2.007.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4463
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.007

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2007, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.931 de 09 de Janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 223.321,51, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.10.301.1192.095-319011	83.380,32
1202.10.302.1192.097-339036	24.016,22
1202.10.302.1192.097-339039	31.728,41
1202.10.302.1192.097-449052	84.196,56

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.10.301.1192.095-339030	10.420,47
1202.10.301.1192.095-339036	3.663,16
1202.10.301.1192.095-339039	13.073,41
1202.10.302.1192.097-335041	33.150,51
1202.10.302.1192.097-339030	109.919,73
1202.10.305.1194.003-339030	50.812,45
1202.10.305.1194.003-339036	2.281,78

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2.007.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA GAB Nº 600 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

“Exonera Daniel do Nascimento Britto – PGM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 e artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 07 de dezembro de 2007, DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO, do cargo de provimento em comissão de “Procurador Auxiliar”, símbolo DGA 05, lotado na Procuradoria Geral do

Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/ MS, 28 de dezembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi
Secretário Municipal de Gestão Pública

Editais

Republica-se por incorreção

EDITAL N.º 016/2008

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA, Prefeito Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições e considerando a decisão da Comissão de Concurso, divulga a relação dos candidatos que tiveram os seus recursos indeferidos referente à realização de um novo Exame de Aptidão Física do Concurso Público de Provas e Títulos, para Ingresso no Curso de Formação de Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, como segue.

1. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM RECURSO INDEFERIDO

1.1 - Segue abaixo a relação dos candidatos com recurso indeferido.

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE
118893	CLEBER ROSA DE ASSUNÇÃO	1574770 SSP/MS
116	HILTON CAIO VIEIRA	373260507 SSP/SP
6582	NEVITON LUNARDO DA SILVA	1603034 SSP/MS
121010	PATRICIA LIMA DE ARAUJO	1472570 SSP/MS
111228	RICARDO HERLO MASKE	1369303 SSP/MS
104620	SUELEN DE SOUZA ASSUMÇÃO	1388626 SSP/MS

2. As demais disposições contidas no Edital de Abertura permanecem inalteradas.

Dourados/MS, 14 de janeiro de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
PREFEITO MUNICIPAL

Editais

EDITAL	EDITAL
Fertilizantes Heringer S/A, de CNPJ 222.66175/0001-88, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia - LP, para atividade de Importação, Comércio e Industria de Fertilizantes, localizada na BR 163 Km 247 saída para Caarapó - Zona Rural, no município de Dourados (MS). Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental?, () sim; (x) não.	CONDOMINIO FLOR DE LOTUS – GAMMA INCORPORAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LAS, para atividade de Edifício Residencial, localizada na Av. Joaquim Teixeira Alves, lote “I” quadra 19 – Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Verbas Federais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS SECRETARIA DE FINANÇAS
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, Art. 2º, informamos a todos os partidos políticos, os sindicatos de classes e as entidades empresariais desta cidade o recebimento de verba de convênios federais, conforme abaixo relacionado:

Órgão repassador	Nº Conv./Contr.	Nº C/C	Objeto	Data	Valor R\$
Governo Federal	182926-10	647007-1	Pista de Caminhada	26/12/07	R\$311.235,89
				TOTAL	R\$311.235,89

Dourados, 15/01/2008.

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 893/2007/CLC/PMD PARTES: Município de Dourados Reynaldo Luiz Osti – Me. PROCESSO: Pregão Presencial n.º 160/2007. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços gráficos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – Secretaria Municipal de Governo. 05.01 – Secretaria Municipal de Governo. 06.00 – Secretaria Municipal de Finanças. 06.01 – Secretaria Municipal de Finanças. 04.122.108 - Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamental. 2.016 – Coordenação e Controle Institucional. 2.029 – Coordenação das Atividades de Gestão Financeira e Tributária. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 33.90.39.33 – Serviços Gráficos e/ou Serigrafia. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR: R\$ 7.728,00 (sete mil e setecentos e vinte e oito reais). DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2007. Secretaria Municipal de Finanças	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.00 – Secretaria Municipal de Educação. 13.01 – Secretaria Municipal de Educação. 12.361.104 – Programa de Valorização do Ensino em Dourados 4.013 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental. 33.90.39.47 – Curso de Capacitação e Treinamento. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 26 de março de 2007, com término previsto para a data de 09 de novembro de 2007. VALOR: R\$ 90.909,10 (noventa mil, novecentos e nove reais e dez centavos). DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2007. Secretaria Municipal de Finanças
EXTRATO DE CONTRATO Nº 942/2007/CLC/PMD PARTES: Município de Dourados Tera Comunicação e Marketing Ltda – Me. PROCESSO: Convite n.º 251/2007. OBJETO: Contratação de empresa para organizar a realização do evento das festividades em comemoração ao “72º Aniversário da Cidade de Dourados”, que será realizado nesta cidade em 20 de dezembro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – Secretaria Municipal de Governo. 05.02 – Fundação Cultural e de Esportes de Dourados – Funced. 13.392.108 – Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamentais. 2.017 – Administração Geral da Funced. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 33.90.39.11 – Festividades, Eventos e Homenagens. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2007. Secretaria Municipal de Finanças	EXTRATO DE CONTRATO Nº 844/2007/CLC/PMD PARTES: Município de Dourados Easy Net Tecnologia da Informação Ltda – Me. PROCESSO: Tomada de Preço n.º 076/2007. OBJETO: Contratação de serviços de formação e capacitação de Web utilizando Visual Basic NET e NET Framework. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – Secretaria Municipal de Finanças 06.01 - Secretaria Municipal de Finanças 04.129.112 – Programa de Modernização da Arrecadação Tributária. 1.011 – Modernização da Gestão Fiscal – PNAFM 33.90.35 – Serviços de Consultoria. 33.90.35.16 – Serviços de Seleção e Treinamento. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. VALOR: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2007. Secretaria Municipal de Finanças
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2007/CLC/PMD PARTES: Município de Dourados SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 078/2007. OBJETO: Prestação de serviços pela Contratação de cursos, capacitação e treinamento de cursos de iniciação profissional para 60 jovens em atendimento comercial, serviços de supermercado, costura industrial e reforço escolar do projeto Escola de Fábrica.	EXTRATO DE CONTRATO Nº 930/2007/CLC/PMD PARTES: Município de Dourados Reynaldo Luiz de Osti – Me. PROCESSO: Tomada de Preço n.º 85/2007. OBJETO: Execução de serviços gráficos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.00 – Secretaria Municipal de Saúde. 12.03 – Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados. 10.302.119 – Programa de Promoção da Saúde e Preservação da Vida. 4.007 – Manutenção do Hospital Universitário 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 33.90.39.33 – Serviços Gráficos e/ou Serigrafia. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 96.262,50 (noventa e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2007. Secretaria Municipal de Finanças

Extratos de Atos Administrativos

EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Meses:	Período
ADRIANA SANCHES SISTO LIMA	SEMED	144	3	01/02/08 a 30/04/08
ANGELA IVETE PRIETO JORDÃO	SEMED	145	3	01/02/08 a 30/04/08
ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA	SEMED	146	3	01/02/08 a 30/04/08
APARECIDA CONCEIÇÃO ESTIGARRIBIA SOARES	SEMED	147	3	01/02/08 a 30/04/08
APARECIDA DE LOURDES CARDOSO OLIVEIRA	SEMED	148	3	01/02/08 a 30/04/08
APARECIDA GOMES	SEMED	149	3	01/02/08 a 30/04/08
AURÉLIO DA SILVA ALENCAR	SEMED	208	3	01/02/08 a 30/04/08
CARLOS ADRIANO CARVALHO XAVIER	SEMED	209	3	01/02/08 a 30/04/08
DIRCE PUGLIA	SEMED	211	3	01/02/08 a 30/04/08
ELAINE MORENO DO NAZARÉ MARTINS	SEMED	215	3	01/02/08 a 30/04/08
FRANCISCA MATTOS DOS SANTOS SILVA	SEMED	218	3	01/02/08 a 30/04/08
GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS	SEMED	221	3	01/02/08 a 30/04/08
GILMA MEDEIROS DA SILVA	SEMED	222	3	01/02/08 a 30/04/08
GRAZZIELA DE ALBUQUERQUE BERTHE	SEMED	223	3	01/02/08 a 30/04/08
IZABEL CRISTINA PEREIRA DIAS	SEMED	201	3	01/02/08 a 30/04/08
JAKELINE LUZIA DOS SANTOS CLAUDINO	SEMED	202	3	01/02/08 a 30/04/08
MARIA CRISTINA PEREIRA DOURADO	SEMED	203	3	01/02/08 a 30/04/08
MARIA LUCIA DOS SANTO PAIXÃO	SEMED	204	3	01/02/08 a 30/04/08
MARILDA CABREIRA LEÃO LUIZ	SEMED	205	3	01/02/08 a 30/04/08
NADIR LIDIA PEREZ DE SOUZA	SEMED	206	3	01/02/08 a 30/04/08
NATALIA SILVA DE OLIVEIRA	SEMED	207	3	01/02/08 a 30/04/08
OSMAR BARRIOS BUENO	SEMED	210	3	01/02/08 a 30/04/08
PERPETUA DOS REIS DE OLIVEIRA	SEMED	212	3	01/02/08 a 30/04/08
ROSIMARY DE LIMA BRITO (matrícula 31171)	SEMED	213	3	01/02/08 a 30/04/08
ROSIMARY DE LIMA BRITO (matrícula 80701)	SEMED	215	3	01/02/08 a 30/04/08
SIDINEI PAULO LOPES	SEMED	216	3	01/02/08 a 30/04/08
SONIA ISABEL CHAMORRO	SEMED	217	3	01/02/08 a 30/04/08
TELMA MARTINS SIQUEIRA	SEMED	218	3	01/02/08 a 30/04/08

LICENÇA TIP:

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Anos:	Período
CLEIDE VIEIRA CASTILHA	SEMS	143	2	16/01/08 a 15/01/10

LICENÇA A GESTANTE:

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Dias:	Período
SIMONE ESTER EIDT VILAVERDE (Mat. 114031-1 e 114031-2)	SEMED	108	120	02/01/08 a 30/04/08
ISABELA DOS SANTOS CARDOSO	SEMED	142	120	06/01/08 a 04/05/08
LUCILENE VOLPI	SEMED	139	120	29/12/07 a 26/04/08

LICENÇA GALA:

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Dias:	Período
EDI MICHELE ALMEIDA GONÇALVES CARNEIRO	SEMED	140	8	14/12/07 a 21/12/07

LICENÇA NOJO:

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Dias:	Período
ELZA NONATO DE MENEZES	SEMS	135	8	16/12/07 a 23/12/07
ENEDINA DOS SANTOS RIBEIRO DE ALMEIDA	SEMS	134	8	23/12/07 a 30/12/07
ETHIENE LEITE	SEMS	137	8	11/12/07 a 18/12/07
MARISTEL FREITAS DA SILVASOARES RIBEIRO	SEMS	136	8	19/12/07 a 26/12/07

LICENÇA PATERNIDADE:

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Dias:	Período
JOSIMAR FERREIRA DANTAS	SEMS	138	5	13/12/07 a 17/12/07
MICHAEL DUTRA	SEMASES	220	5	28/12/07 a 01/01/08

APOSTILAMENTO DE NOME:

De:	Para:	Setor:	Resolução nº.:
EDI MICHELE ALMEIDA GONÇALVES	EDI MICHELE ALMEIDA GONÇALVES CARNEIRO	SEMED	141